CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025**

**Dispõe sobre a isenção da tarifa de água e esgoto para unidades familiares que possuem pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).**

Dispõe sobre a isenção da tarifa de água e esgoto para unidades familiares que possuem pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 1º Fica instituída a isenção da tarifa de água e esgoto para as unidades familiares que tenham em sua composição pelo menos uma pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com transtorno do espectro autista: aquela que apresenta características constantes de déficit na comunicação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, conforme classificação diagnóstica vigente.

II - Unidade familiar: conjunto de pessoas que residem em um mesmo domicílio, caracterizado como tal perante o órgão fornecedor de água e esgoto.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei aplica-se à tarifa de água e esgoto cobrada pela concessionária/autarquia de serviços de saneamento básico do Município de Santa Cruz, RN.

Art. 4º A isenção será concedida mediante requerimento da pessoa responsável pela unidade familiar, acompanhado do laudo médico ou através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), bem como comprovante de residência em nome do responsável pela pessoa portadora do TEA, limitado a (1) um imóvel.

Art. 5º Compete a concessionária/autarquia de serviços de saneamento básico, responsável pelo fornecimento de água e esgoto, a aplicação desta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para concessão da isenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: O não cumprimento, por parte da concessionária/autarquia, acarretará multa diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertidos em favor da família e/ou responsável pelo autista.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

Nobres Colegas Parlamentares,

Estou aqui hoje para defender com veemência a importância e a necessidade do projeto de lei que visa isentar unidades familiares que incluem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da tarifa de água e esgoto.

Este projeto não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma medida essencial para garantir igualdade de oportunidades e dignidade para as famílias que enfrentam desafios extraordinários.

Primeiramente, é crucial reconhecer que o transtorno do espectro autista não afeta apenas o indivíduo diagnosticado, mas toda a estrutura familiar. As famílias que cuidam de pessoas com TEA frequentemente enfrentam custos elevados com tratamentos médicos, terapias especializadas e adaptações necessárias no ambiente doméstico.

Esses custos adicionais podem ser esmagadores, especialmente quando combinados com despesas cotidianas como água e esgoto.

Nesse sentido, em 13 de junho de 2024, foi aprovada a Lei Federal nº 14.898, que "Institui diretrizes para Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional". Ao isentar essas famílias da tarifa de água e esgoto, estamos aliviando um pouco do peso financeiro que elas carregam diariamente. Isso não apenas proporciona um alívio econômico direto, mas também reconhece o esforço incansável dessas famílias na busca pelo bem-estar e desenvolvimento de seus entes queridos com TEA.

Além disso, esta iniciativa promove a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com autismo. Ao criar políticas públicas que apoiam diretamente essas famílias, estamos enviando uma mensagem clara de que a sociedade valoriza e apoia a diversidade e a inclusão em todas as suas formas.

Juridicamente, a proposta está fundamentada na competência legislativa para estabelecer medidas que promovam o bem-estar social e a igualdade de direitos.

A isenção proposta não apenas se alinha aos Princípios Constitucionais de Igualdade e Dignidade Humana, mas também é respaldada por normas internacionais que defendem os direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, gostaria de enfatizar que a implementação deste projeto de lei não implica em custos proibitivos para o Munícipio. Pelo contrário, representa um investimento em uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos têm a oportunidade de viver com dignidade e acesso aos serviços essenciais.

Portanto, peço o apoio de todos os colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

É hora de agirmos em favor daqueles que mais precisam de nosso apoio e solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença na vida das famílias que enfrentam desafios únicos e merecem todo o nosso respeito e suporte.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza, 25 de fevereiro de 2025.

**Fábio Rodrigues Dias**

**Vereador**